



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2019

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) 259/2019, que altera o Anexo III da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, que institui o Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Vencimentos – PCCDV do Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério, e dá outras providências; pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019** de autoria do Vereador Ivan Moraes, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado, como relator, o Vereador Eriberto Rafael.

O projeto de Lei em análise altera o Anexo III da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, que institui o Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Vencimentos – PCCDV do Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério, e dá outras providências.

Na justificativa, o vereador argumenta que a Resolução 453/2014/COFEN, norma infralegal autorizada pela Lei Federal nº 7.498/86 (Lei de Enfermagem), não permite a inserção de sondas nasoentéricas ou nasogástricas por outros profissionais de enfermagem que não o Enfermeiro, uma vez que o manuseio desse tipo de equipamento necessita de preparo técnico específico de profissional de saúde, dada a significativa possibilidade de danos às vias aéreas ou digestivas do paciente.

Dessa maneira, alega que o deslocamento dos pacientes usuários de sonda de qualquer natureza dentro da ambiência escolar pública ou a recepção do alunato não podem ficar a cargo dos AADEEs, motivo pelo qual pugna pela alteração do PCCDV



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

respectivo de modo que a Lei Municipal se adapte ao definido pelas legislações nacionais.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

Quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias, verifica-se que a proposta não afeta direta ou indiretamente a despesa/receita do município nem acarreta maiores encargos ao erário municipal.

Portanto, esta Comissão não encontra quaisquer óbices legais, constitucionais e financeiros para prosseguir.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 259/2019, de autoria do Vereador Ivan Moraes.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 259/2019, de autoria do Vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 13 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente/Relator

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo

AERTO LUNA

RENATO ANTUNES



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Membro Suplente

Membro Suplente

RICARDO CRUZ

Membro Suplente